



DECRETO Nº 005/2026

De 06 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS FIXADOS PELA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.

O Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, Sr. ÁLVARO GALVAN, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Por força do presente Decreto fica atualizado monetariamente o valor do metro quadrado dos imóveis prediais e territoriais, conforme dispõe o artigo 298 da Lei Complementar 067/2014 (Código Tributário Municipal).

TABELA I

Fator de localização (Setores fiscais)	Valor unitário (R\$/m ²)
Distrito 01	Tapurah
Setor Fiscal 1	233,39
Setor Fiscal 2	148,78
Setor Fiscal 3	125,26
Setor Fiscal 4	123,97
Setor Fiscal 5	123,97
Setor Fiscal 6	115,31
Setor Fiscal 7	74,40
Setor Fiscal 8	69,44
Setor Fiscal 9	61,97
Setor Fiscal 10	17,62
Distrito 02	Novo Eldorado
Setor Fiscal 1	17,62
Distrito 03	Ana Terra
Setor Fiscal 1	17,62



TABELA VII
TABELAS DE ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

1 - Residencial		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m ²)	Enquadramento em pontos
Alto	1.115,97	Acima de 64
Médio	931,14	Entre 51 e 64
Baixo	743,95	Entre 40 e 50
Popular	465,53	Entre 24 e 39
Casebre	278,98	Até 23

2 - Não Residencial - Horizontal		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m ²)	Enquadramento em pontos
Alto	929,94	Acima de 80
Médio	832,97	Entre 61 e 80
Baixo	677,88	Até 60

- Edifícios comerciais (salas e lojas).

3 - Não Residencial - Vertical		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m ²)	Enquadramento em pontos
Alto	1022,96	Acima de 80
Médio	929,95	Entre 61 e 80
Baixo	832,65	Até 60

- Edifícios comerciais e industriais com dois ou mais andares.

4 - Barracão, telheiro e similares (galpão industrial)		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m ²)	Enquadramento em pontos
Médio	650,94	Acima de 34
Popular	371,99	Até 34

Art. 2º Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno foram atualizados monetariamente utilizando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), conforme previsto no artigo 312 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito de Tapurah